



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**LEI MUNICIPAL Nº 635, DE 02 DE JUNHO DE 1999.**

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar convênio com a entidade que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tabuleiro do Norte através do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Celestina Colares de Tabuleiro do Norte, para doação de medicamentos, equipamentos e materiais de consumo, até o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), mensalmente, para a manutenção do referido hospital.

§ 1º - O convênio autorizado conforme estabelece o artigo primeiro desta lei, terá vigência a partir da aprovação desta lei, podendo se estender até 31 de dezembro do ano 2.000, podendo ser rescindido por solicitação do Poder Executivo Municipal, desde que seja aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - A doação mencionada no caput do art. 1º, desta lei, será concedida a requerimento, analisada pelo Conselho Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os valores conveniados na forma do caput do art. 1º, desta lei, poderão ser aditados em até 100%(cem por cento) sobre o valor inicial, excepcionalmente e substancialmente justificado, para atender a demanda de manutenção do Hospital e Maternidade Celestina Colares.

§ 4º - Os equipamentos adquiridos e destinados à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte na forma do art. 1º desta lei, será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, ao término do supramencionado convênio.

Art. 2º - Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, à partir da segunda requisição de doação, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como à Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, o seu balancete de Receita e Despesa, acompanhado de cópias da documentação comprobatória (notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos, guias de recolhimentos, extratos bancários, etc), e este encaminhará à Comissão estabelecida no parágrafo segundo deste artigo, para análise, devendo ser encaminhada em seguida ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento e a competente análise e parecer e, finalmente o encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação da prestação de contas da doação recebida.

§ 1º - Além do Balancete de Receita e Despesa que trata o caput do artigo segundo desta lei, deverá ainda a Associação de Proteção à Maternidade e à



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

---

Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar a prestação de contas da aplicação específica da doação recebida.

§ 2º - Para cumprimento do estabelecido no caput do art. 2º, desta lei, fica criada uma Comissão de 03(três) membros, composta de um representante da Câmara Municipal, um representante dos Funcionários do Hospital e Maternidade Celestina Colares e um representante da Secretaria Municipal de Saúde, por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que analisará a documentação de receita e despesa recebida da Associação, oferecerá parecer e encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - O representante dos Funcionários do Hospital e Maternidade Celestina Colares, será indicado dentre os funcionários legalmente registrados, em assembléia, com o acompanhamento de um representante do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Mediante a aprovação das contas mensais da Associação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, terá início a tramitação da requisição de doação, que trata o art. 1º, desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 02 de junho de 1.999.



**José Chaves Guerreiro**  
**Prefeito Municipal**